LEI Nº 5.498

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.379 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O ANEXO II da Lei Municipal nº 5.379 de 17 de junho de 2011, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV

NÍVEL		VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
EF-01		596,82
EF-02		608,54
EF-03		619,29
EF-04		735,40
EF-05		851,52
EF-06		980,54
EF-07		1.096,65
EF-08		1.290,18
EF-09		1.586,92
EF-10		1.677,23
EF-11		1.806,25
EF-12		2.464,25
EF-12/A	Jornada - Lei Federal/6 horas	2.464,25
EF-13		2.838,40

42

NÍVEL		VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
EF-14		3.160,93
EF-14/A	Jornada - Lei Federal/6 horas	3.160,93
EF-15		3.767,31
EF-15/A	Jornada - Lei Federal/6 horas	3.767,31
EF-15/B	Jornada - Lei Federal/4 horas	3.767,31
EF-16		3.870,54
EF-17		4.476,92
EF-17/A	Jornada - Lei Federal/4 horas	4.476,92
EF-17/B	Jornada - Lei Federal/4 horas	4.476,92
EF-18		4.593,03
EF-18/A	Jornada - Lei Federal/4 horas	4.593,03
EF-19		4.967,19
EF-20		5.160,72
EF-21		5.805,81
EF-22		6.192,85
EF-23		7.444,33
EF-23/A	Jornada - Lei Federal/4 horas	7.444,33
EF-24		8.089,42
EF-24/A	Jornada - Lei Federal/4 horas	8.089,42

NÍVEL	R$
CF 1	1.050,14
CF 2	1.680,21
CF 3	2.570,32
CF 4	3.200,42
CF 5	3.582,26
CF 6	4.200,50

Art. 2° O Anexo II, com a nova redação que lhe foi dada conforme consta no artigo anterior, passa a substituir o de idêntica numeração que instrui a Lei Municipal n° 5.379/2011.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de dezembro de 2011; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BERTONLÚCIO MENDONÇA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA